



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2139, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados com diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - A alimentação especial diferenciada será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL